



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Brejolândia - Bahia

ANO V - Edição Nº 1151

BAHIA - 14 de Dezembro de 2017 - Quinta-feira



Prefeitura Municipal de Brejolândia publica:

Lei n°295/2017 - Autoriza o Município de Brejolândia, a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

Lei n°296/2017 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei n°. 200/10 – Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências.





Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

LEI Nº 295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Brejolândia, a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA, Sr. Gilmar Ribeiro da Silva, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Brejolândia a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva - Praça Alpiniano José Alves, 11 - Centro
Brejolândia - BA - CEP 47750-000 - Tel (77) 3656-2147

1



Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Brejolândia estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.



Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva,
Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.


Gilmar Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

LEI Nº 296/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 200/10 – Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BREJOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Gilmar Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas na Lei nº 200/10 – Código Tributário e de Rendas do Município, as Tabelas de Receitas nº. III, IV e V, que passam a vigor com as seguintes redações:

**TABELA N. III
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL**

| | ESPECIFICAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--------|---|--------------|
| 1.00 | Administração, Organização e Planejamento. | 300,00 |
| 1.01 | Processamento de Dados. | 300,00 |
| 1.02 | Comunicação e Propaganda. | 360,00 |
| 1.02.1 | Emissoras de Rádio Difusão | 500,00 |
| 1.02.2 | Jornais | 240,00 |
| 1.03 | Conservação e Higienização. | 300,00 |
| 1.04 | Construção Civil. | 600,00 |
| 1.05 | Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer. | 400,00 |
| 1.06 | Estabelecimentos de Ensino superior. | 1.000,00 |
| 1.06.1 | Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio | 300,00 |
| 1.06.2 | Auto Escola | 500,00 |
| 1.07 | Engenharia, Arquitetura e afins. | 600,00 |
| 1.08 | Estabelecimentos financeiros, de seguros e capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central. | 8.000,00 |
| 1.08.1 | Caixas de bancos eletrônicos | 1.000,00 |

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva - Praça Alpiniano José Alves, 11 - Centro Brejolândia - BA - CEP 47750-000 - Tel (77) 3656-2147



Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

| | | |
|--------|--|-----------|
| 1.08.2 | Corretora de seguros e afins | 500,00 |
| 1.09 | Estabelecimentos Fotográficos, de produção. | 200,00 |
| 1.10 | Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia. | 100,00 |
| 1.11 | Estabelecimentos Hoteleiros | 280,00 |
| 1.12 | Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos. | 190,00 |
| 1.13 | Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens. | 120,00 |
| 1.14 | Estabelecimentos de Intermediação e Representação. | 400,00 |
| 1.15 | Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens. | 380,00 |
| 1.16 | Estabelecimentos de Saúde – Hospital | 900,00 |
| 1.16.1 | Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise | 500,00 |
| 1.17 | Transporte interestadual e intermunicipal | 900,00 |
| 1.17.1 | Transporte intraurbano | 290,00 |
| 1.18 | Concessionária de veículos | 500,00 |
| 1.19 | Casa Lotérica | 800,00 |
| 1.20 | Academia | 190,00 |
| 1.21 | Serviços Postais / Telégrafos / Correios | 5.000,00 |
| 1.22 | Renovação / Recauchutagem de Pneus | 120,00 |
| 1.23 | Motel | 480,00 |
| 1.24 | Estabelecimentos Gráficos | 450,00 |
| 1.25 | Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.25 | 300,00 |
| 2.01 | Comércio Atacadista. | 600,00 |
| 2.02 | Comercio Varejista. | 190,00 |
| 2.02.1 | Farmácia e ou Drogeria | 400,00 |
| 2.02.2 | Supermercado | 390,00 |
| 2.02.3 | Mercado | 290,00 |
| 2.02.4 | Comércio de Produtos Eletroeletrônicos e afins | 490,00 |
| 2.02.5 | Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4 | 390,00 |
| 2.02.6 | Comércio varejista de combustíveis líquidos | 800,00 |
| 2.02.7 | Comércio varejista de combustíveis gasosos | 300,00 |
| 2.02.8 | Restaurante | 150,00 |
| 2.02.9 | Bar, lanchonete e afins | 90,00 |
| 2.03 | Exportação e Importação de Produtos. | 5.000,00 |
| 2.04 | Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03. | 500,00 |
| 2.05 | Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras Exposições ou congêneres, por evento. | 3.000,00 |
| 3.00 | Estabelecimentos Industriais. | 900,00 |
| 3.01 | Concessionárias de serviços públicos de energia | 10.000,00 |
| 3.02 | Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel | 8.900,00 |
| 3.00 | Concessionárias de serviços públicos de água / saneamento básico | 8.900,00 |
| 4.00 | Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público. | 350,00 |
| 5.00 | Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público. | 350,00 |
| 6.00 | Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00. | 400,00 |
| 7.00 | Profissional Liberal de nível superior. | 350,00 |
| 7.01 | Profissional Liberal de nível não superior. | 140,00 |
| 7.02 | Autônomo – Artífice, Artesão | 90,00 |
| 8.00 | Extração Mineral | 10.000,00 |
| 8.01 | Extração Mineral. (areia) | 600,00 |
| 9.00 | Serviços Delegados | |

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva - Praça Alpiniano José Alves, 11 - Centro
Brejolândia - BA - CEP 47750-000 - Tel (77) 3656-2147





Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

Notas:

- I- O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- II- Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.

TABELA N. IV**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF**

| | ESPECIFICAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|--------|--|---------------------|
| 1.00 | Administração, Organização e Planejamento. | 300,00 |
| 1.01 | Processamento de Dados. | 300,00 |
| 1.02 | Comunicação e Propaganda. | 360,00 |
| 1.02.1 | Emissoras de Rádio Difusão | 500,00 |
| 1.02.2 | Jornais | 240,00 |
| 1.03 | Conservação e Higienização. | 300,00 |
| 1.04 | Construção Civil. | 600,00 |
| 1.05 | Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer. | 400,00 |
| 1.06 | Estabelecimentos de Ensino superior. | 1.000,00 |
| 1.06.1 | Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio | 300,00 |
| 1.06.2 | Auto Escola | 500,00 |
| 1.07 | Engenharia, Arquitetura e afins. | 600,00 |
| 1.08 | Estabelecimentos financeiros, de seguros e capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central. | 8.000,00 |
| 1.08.1 | Caixas de bancos eletrônicos | 1.000,00 |
| 1.08.2 | Corretora de seguros e afins | 500,00 |
| 1.09 | Estabelecimentos Fotográficos, de produção. | 200,00 |
| 1.10 | Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia. | 100,00 |
| 1.11 | Estabelecimentos Hoteleiros | 280,00 |
| 1.12 | Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos. | 190,00 |
| 1.13 | Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens. | 120,00 |
| 1.14 | Estabelecimentos de Intermediação e Representação. | 400,00 |
| 1.15 | Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens. | 380,00 |
| 1.16 | Estabelecimentos de Saúde – Hospital | 900,00 |
| 1.16.1 | Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise | 500,00 |
| 1.17 | Transporte interestadual e intermunicipal | 900,00 |
| 1.17.1 | Transporte intraurbano | 290,00 |
| 1.18 | Concessionária de veículos | 500,00 |
| 1.19 | Casa Lotérica | 800,00 |
| 1.20 | Academia | 190,00 |
| 1.21 | Serviços Postais / Telégrafos / Correios | 5.000,00 |
| 1.22 | Renovação / Recauchutagem de Pneus | 120,00 |

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva - Praça Alpiniano José Alves, 11 - Centro
Brejolândia - BA - CEP 47750-000 - Tel (77) 3656-2147





Estado da Bahia

Prefeitura de Brejoândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

| | | |
|--------|--|-----------|
| 1.23 | Motel | 480,00 |
| 1.24 | Estabelecimentos Gráficos | 450,00 |
| 1.25 | Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.25 | 300,00 |
| 2.01 | Comércio Atacadista. | 600,00 |
| 2.02 | Comercio Varejista. | 190,00 |
| 2.02.1 | Farmácia e ou Drogaria | 400,00 |
| 2.02.2 | Supermercado | 390,00 |
| 2.02.3 | Mercado | 290,00 |
| 2.02.4 | Comércio de Produtos Eletroeletrônicos e afins | 490,00 |
| 2.02.5 | Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4 | 390,00 |
| 2.02.6 | Comércio varejista de combustíveis líquidos | 800,00 |
| 2.02.7 | Comércio varejista de combustíveis gasosos | 300,00 |
| 2.02.8 | Restaurante | 150,00 |
| 2.02.9 | Bar, lanchonete e afins | 90,00 |
| 2.03 | Exportação e Importação de Produtos. | 5.000,00 |
| 2.04 | Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03. | 500,00 |
| 2.05 | Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras Exposições ou congêneres, por evento. | 3.000,00 |
| 3.00 | Estabelecimentos Industriais. | 900,00 |
| 3.01 | Concessionárias de serviços públicos de energia | 10.000,00 |
| 3.02 | Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel | 8.900,00 |
| 3.00 | Concessionárias de serviços públicos de água / saneamento básico | 8.900,00 |
| 4.00 | Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público. | 350,00 |
| 5.00 | Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público. | 350,00 |
| 6.00 | Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00. | 400,00 |
| 7.00 | Profissional Liberal de nível superior. | 350,00 |
| 7.01 | Profissional Liberal de nível não superior. | 140,00 |
| 7.02 | Autônomo – Artífice, Artesão | 90,00 |
| 8.00 | Extração Mineral | 10.000,00 |
| 8.01 | Extração Mineral. (areia) | 600,00 |
| 9.0 | Serviços Delegados | 2.000,00 |

Notas:
 III- O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
 IV- Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.

TABELA DE RECEITA Nº. V

TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU URBANIZAÇÃO DE ÁREAS – TLE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | Valores em R\$ |
|--------|---|----------------|
| 01 | Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração: | |
| | a) até 60 m ² | 0,90 |
| | b) de 61 m ² até 100 m ² | 1,90 |

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva - Praça Alpiniano José Alves, 11 - Centro Brejoândia - BA - CEP 47750-000 - Tel (77) 3656-2147



Estado da Bahia

Prefeitura de Brejolândia

CNPJ nº 13.654.439/0001-80

| | | |
|----|--|------|
| | c) acima de 100 m ² | 4,00 |
| 02 | Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m ² ou fração: | |
| | a) sem aumento ou redução de área | 0,30 |
| | b) com aumento de área aplica-se o calculo conforme código 01 desta tabela, abatendo-se os valores já pagos | |
| 03 | Fiscalização de obra de demolição, por m ² | 1,50 |
| 04 | Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m ² ou fração da área total construída | 2,50 |
| 05 | Reconstruções, reformas e reparos, por m ² | 1,50 |
| 06 | Desmembramento, por m ² do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município | 0,10 |
| 07 | Loteamento ,por m ² do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos. | 0,40 |
| 08 | Construção e ou reforma de tubulação, dutos e condutos (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicos, minerais, gás, energia, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear | 2,00 |
| 09 | Exame de projeto de conclusão de obra ou licença de operação (habite-se), por m ² ou metro linear | 1,50 |
| 10 | Construção de fossa séptica, por m ² | 2,00 |
| 11 | Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m ² ou por metro linear | 1,90 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.


Gilmar Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal